



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 9, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 42, de 2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providências”.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
18/10/25 às 12:08
Sinal
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 42, de 2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providências”.

O projeto determina a obrigatoriedade de monitoramento via câmeras de vigilância nos locais que comercializam ferros-velhos, compra e venda no município de Cascavel.

O autor pretende, com essa emenda retextualizar o texto, dando uma nova e melhor redação à proposição. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 42 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

- I - defesa do consumidor;
- II – estabelecimento de horário comercial;
- III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
- IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor.”

O autor fez uma emenda modificativa, que altera a ementa, o parágrafo único do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e os incisos I e II do art. 3º. Não se verifica nenhuma alteração no sentido do texto, foram apenas adequações gramaticais. Logo, o voto emitido anteriormente por este Relator para o texto do PL n.º 42, de 2025 é o mesmo para a Emenda n.º 1, de 2025.

Nesse sentido, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 42, de 2025.



Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário
Relator

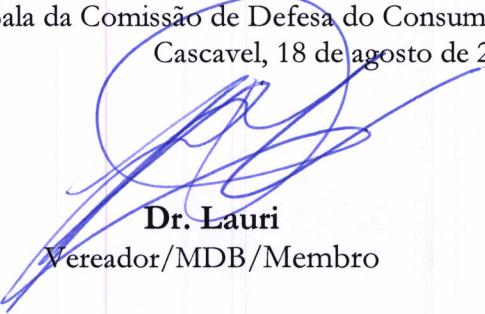
III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 42, de 2025.



É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 18 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente



Dr. Lauri
Vereador/MDB/Membro